

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1712/2001  
DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

*“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Escola”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações-educativas.

- § 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar, *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idades entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

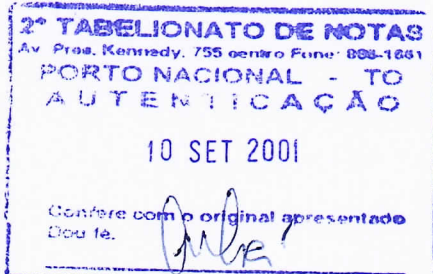
§ 2º - Por fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

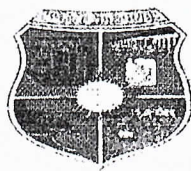
II – para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

→ § 3º - O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Assinatura de M<sup>te</sup> Lopes de Sa  
Esc. e Suboficial



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

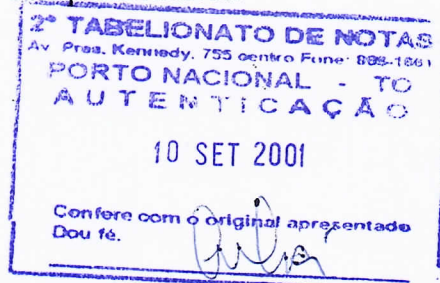
III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

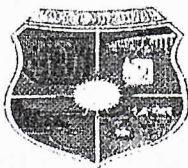
V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Correção de M<sup>te</sup> Lopes de S<sup>ra</sup>  
Esc. e Suboficial



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante do Lions Club de Porto Nacional;
- IV - 01 (um) representante do Rotary Club de Porto Nacional;
- V - 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Porto Nacional;
- VI - 01 (um) representante das Associações de Bairro de Porto Nacional.

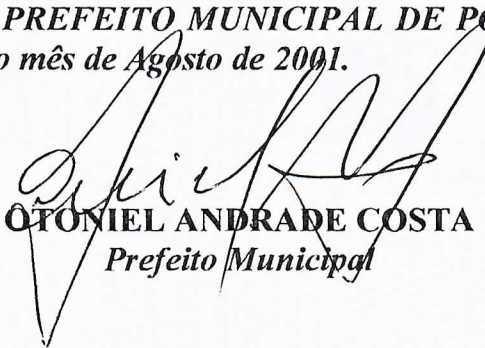
§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

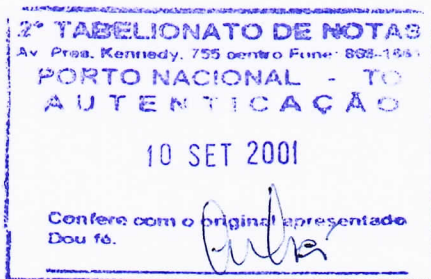
**Art. 5º** - Fica revogado todo o teor da Lei Municipal no. 1707, de 30 de julho do ano de 2001.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado  
do Tocantins, aos 29 dias do mês de Agosto de 2001.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal

Reg fls 184 a 186 LV JJ *[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*  
Constituição de M<sup>te</sup> Lopes de Sa  
Esc. e Suboficial